



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.560, DE 06 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre construção de casas pré-fabricadas na Zona Urbana.

DAVID GARCIA NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É permitida a construção de casas de madeira pré-fabricadas nas zonas urbanas demarcadas pelas leis 718, de 22 de junho de 1966 e 886, de 27 de setembro de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto acima o perímetro da cidade compreendido dentro das ruas Sen. Salgado Filho, Prof. Antonio Fernandes da Cunha, Av. João Belchior Goulart, Prefeito Hugolino Andrade e Av. João Pessoa.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de março de 1981



(as.) DAVID GARCIA NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

(as.) MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração